



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Vereador Edemilson Pereira dos Santos

AUTORIA: Vereadora Graziela Costa Leite

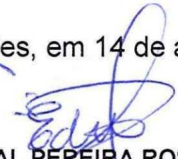
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 51/2025

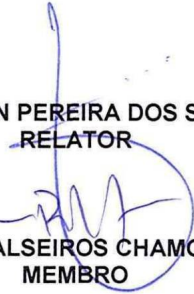
Institui a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Sustentável e à substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por veículos impulsionados por energia limpa no Município de Salto/SP.

PARECER FINAL:

Analisando a propositura encaminhada a esta Comissão, juntamente com o relatório anexo apresentado pelo Relator, votando favoravelmente ao Projeto, todos os membros entendem que o mesmo preenche os requisitos legais, cujo conteúdo se adota e se incorpora neste parecer, motivo pelo qual emitem o parecer **FAVORÁVEL** ao relatório e ao andamento da propositura por unanimidade de votos.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2025.


EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE


EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR

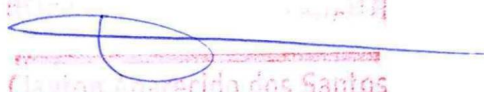

HENRIQUE BALSEIROS CHAMOSA NETO
MEMBRO


MICHEL OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA
MEMBRO


GRAZIELA COSTA LEITE
MEMBRO

JUNTE-SE AO PROJETO

S.S. 19/08/25


Clayton Aparecido dos Santos
Presidente



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
GABINETE DO VEREADOR EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 51/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA

DRA. GRAZIELA COSTA LEITE

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Dra. Grazi Costa, propõe a instituição da Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Sustentável e à substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por veículos impulsionados por energia limpa.

A iniciativa visa estabelecer diretrizes, programas e ações que incentivem o uso de meios de transporte menos poluentes, bem como promover campanhas de conscientização e apoio a tecnologias sustentáveis.

O parecer da Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se pela constitucionalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto está em conformidade com os princípios previstos no artigo 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

A competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (artigo 30, incisos I e II, da CF) garante a legitimidade da proposição.

A medida também está alinhada às políticas nacionais e internacionais de redução de emissão de gases de efeito estufa, estimulando o desenvolvimento de uma cidade mais sustentável e saudável para as presentes e futuras gerações.

JUSTIFICATIVA DO RELATOR

Considerando a relevância do tema para a preservação ambiental, a melhoria da qualidade de vida e o incentivo à inovação tecnológica no transporte urbano, entendo que a proposta traz benefícios concretos à população e está de acordo com as competências legislativas do município.

A rápida popularização dos carros eletrificados elevou o Brasil na liderança na América Latina e bate recorde, sendo que a projeção é de que ultrapasse a marca de 200 mil emplacamentos até o fim do ano e supere o recorde de 2024, sendo a preocupação é em relação à infraestrutura, sendo um dos desafios, os pontos de recarga que estão recebendo grandes investimentos para atender a demanda proposta neste projeto.

O mais novo desafio dos municípios deste modelo de mobilidade limpa são as destinações das baterias dos veículos no fim da vida útil. Inclusive, tramita no Congresso Nacional o projeto que propõe Política Nacional para Reciclagem de Baterias de Carros Elétricos, estabelecendo regras para reaproveitamento, rastreabilidade e reciclagem dos acumuladores usados em veículos híbridos e elétricos, definindo os princípios como a precaução ambiental, a responsabilidade compartilhada entre fabricantes e usuários, a transparência sobre a origem dos materiais e a inclusão de trabalhadores da reciclagem, como as cooperativas, no processo de reaproveitamento dos resíduos.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Lembrando que a Prefeitura da Estância Turística Salto desde 2019 trabalha com caminhões compactadores de coleta domiciliar de resíduos com veículos movidos a energia limpa, 100% elétricos, deixando de emitir toneladas de CO₂, um dos principais responsáveis pelo efeito estufa, além de outros gases nocivos à saúde; impactou também diretamente no cotidiano da nossa cidade, pois os caminhões não tem ruído, sendo a primeira cidade do Brasil a assumir compromisso com a sustentabilidade ambiental.

Portanto, não há afronta a dispositivos constitucionais ou legais, estando o projeto apto a prosseguir para análise e deliberação do plenário.

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto e considerando o parecer jurídico favorável, opino pelo **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 51/2025, por ser constitucional, legal e conveniente ao interesse público municipal.

Sala das Comissões em, 12 de agosto de 2025



Documento assinado digitalmente

EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Data: 13/08/2025 22:29:47-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

EDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS

Vereador – Relator